LEI Nº 1021-A

Projeto de Lei nº 72/01
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Proíbe a exposição de fitas de vídeo pornográficas nas videolocadoras do Município.
Proc. nº 35173/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no Município, a livre exposição ao público de fitas de vídeo pornográficas em videolocadoras.

§ 1º - A exposição das fitas de que trata o *caput* limitar-se-á a recintos fechados do tipo cabine ou com biombos, de acesso restrito a maiores de 18 anos.

§ 2º - Os proprietários de videolocadoras terão o prazo de 120 dias para adaptar as instalações de seus estabelecimentos, de forma a cumprir o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se, para efeito de aplicação do disposto na presente Lei, como sendo pornográficas as fitas de vídeo que contiverem cenas ou seqüências de sexo explícito.

Art. 3º - A infração ao disposto na presente Lei sujeitará os proprietários ou responsáveis pelas videolocadoras ao pagamento de multa de R$ 300,00, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/11/01
Jornal Vicentino
Proc 18.1/01